REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Institui, no âmbito municipal, o laudo permanente para pessoas com deficiência visual que tenham cegueira crônica e incurável, sem exigência de renovação do atestado anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que os órgãos municipais de Salvador não estipulem prazo para os laudos médicos atestarem condição de pessoa com deficiência visual com cegueira crônica, para acesso aos bens, serviços ou direitos por eles oferecidos, nem exijam comprovação dessa condição.

Art. 2º Fica garantida, por esta Lei, a comprovação permanente aos portadores de deficiência visual que tenham cegueira crônica, sem a necessidade de revalidação anual de laudos médicos.

Art. 3º O órgão municipal competente poderá fornecer documento que isente a renovação de atestado aos portadores de cegueira crônica de caráter permanente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna